Ao Administrador da Insolvência, foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

7 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Luís Barros*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Cruz*.

301118604

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 1500/2009

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 219/09.9TBOAZ

Insolvente: Jorge da Rocha Gama e Sousa
Credor: Incerto

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 1.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 29-01-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) insolvente(es):

Jorge da Rocha Gama e Sousa, estado civil: Casado, nascido(a) em 14-05-1946, NIF 141637161, BI 2751232, Endereço: Av dos Descobrimentos, 888, Nogueira Cravo Oaz, 3700-766 Nogueira Cravo Oaz, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Rui Castro Lima, Endereço: contribuinte n.º 206638370, Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-03-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, e ainda para se pronunciarem sobre o pedido de exoneração do passivo apresentado pelo insolvente, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Clarisse Alves.*

301316909

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 1501/2009

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 2380/08.0TBOAZ

Insolvente: Alexandre Ferreira Fernandes

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente Alexandre Ferreira Fernandes, NIF — 169963713, BI — 9189560, Endereço: Rua da Cerca, n.º 42, Cidacos, 3720-000 — Oliveira de Azeméis.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Sr. Administrador da insolvência, em cumulação de funções, António Bonifácio, NIF 183406850, Endereço: Edifício Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes.

Durante o período de cessão (nos 5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Jorge Moreira Santos*. — O Oficial de Justiça, *Aida Amaro.*

301281033

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio n.º 1502/2009

Processo: 82/09.0TBOVR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: 2004 — Produtos de Cortiça, L.da,
Credor: Ovar — Serviço de Finanças 1

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial de Ovar, 1.º Juízo de Ovar, no dia 23-01-2009, às 18:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

"2004 — Produtos de Cortiça, L.da," NIF — 506847594, Endereço: Avª da Praia, 1816 — 3.º Dt.º, Esmoriz, 3885-406 Ovar com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.